



LEI Nº 299

065
-Revoga artigos e dá nova redação
a lei nº 252 de 12/4/62.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º da lei nº 252 de 12 de abril de 1 962, que passam a ter a seguinte redação:-

"Artº 1º - Fica concedido à qualquer Companhia, que atenda ao artigo 2º, desta lei, isenção do Imposto de Transmissão de "inter-vivos" para compra de área de terreno destina à instalação de industria neste Município;"

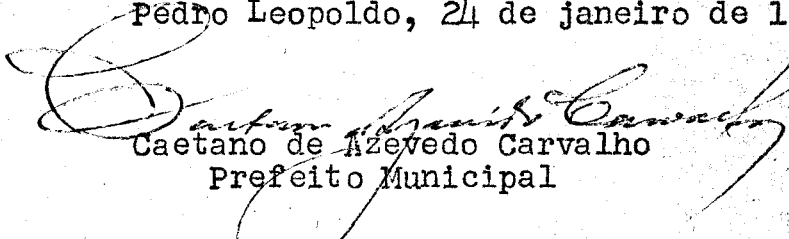
"Artº 2º - A concessão de que trata o artigo primeiro desta lei ficará anulada, caso não instale dentro de 5 (cinco) anos, fabrica neste Município ou dê aos terrenos e suas jazidas outra destinação;

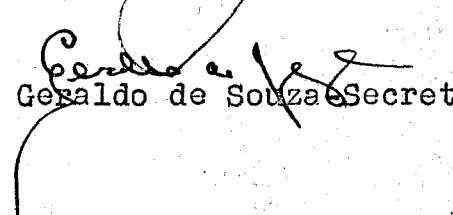
§ Único:- O capital para à instalação dessa indústria deve ser igual ou superior a Cr.\$200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros)."

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor nadata de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 24 de janeiro de 1 964.


Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza Secretário